



Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2010

GOIÂNIA, 05 DE ABRIL - SEGUNDA-FEIRA

Nº 4.833

DECRETO	PÁG. 01
PORTARIA	PÁG. 11
CONTRATO EMPENHO	PÁG. 21
EXTRATO	PÁG. 21
RESOLUÇÃO	PÁG. 21
HOMOLOGAÇÃO	PÁG. 22
TERMO DE ACORDO	PÁG. 22
ATA	PÁG. 23
EDITAL DE COMUNICAÇÃO.....	PÁG. 24

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 113, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 8.209, de 08 de dezembro de 2003, Decretos nºs 080, de 14 de janeiro de 2004; 386, de 27 de fevereiro de 2004; 755, de 30 de março de 2004; 3.007, de 16 de julho de 2009 e Decreto nº 3.134, de 28 de julho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas, como membros titulares da 4ª Câmara da Comissão de Defesa Prévia - CADEP, junto à Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, para um mandato de 02 (dois) anos, as pessoas abaixo nominadas, conforme segue:

4ª CADEP

a) TITULARES:

- 1) Luene Carvalho dos Santos
- 2) Luiz Alfredo Marinari
- 3) Humberto Eustáquio Resende

Parágrafo único. Os membros suplentes da Câmara mencionada no *caput* deste artigo, serão nomeados posteriormente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 421, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **WALTER PEREIRA DA SILVA**, matrícula n.º 725455, **SÔNIA APARECIDA DE SOUZA**, matrícula n.º 499811, **AIRMEIRE MACHADO**, matrícula n.º 104736, **RENATA GARCIA BORGES DUARTE**, matrícula n.º 543080 e **ANDRÉ LUIZ SANTANA GARCIA**, matrícula n.º 557960, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, a empreenderem viagem à Cidade de Brasília - DF, no dia 19 de março de 2010, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, incisos I, II e III, do Decreto n.º 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhes diárias no valor total de **R\$ 335,00** (trezentos e trinta e cinco reais), sendo **R\$ 95,00** (noventa e cinco reais) para o primeiro, **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais) para a segunda e **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais) para cada um dos demais, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de março de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 425, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **SEBASTIÃO GESO RAMOS DE**

OLIVEIRA, matrícula n.º 659541, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, a empreender viagem à Cidade de Brasília - DF, no período de 24 a 26 de março de 2010, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto n.º 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de **R\$ 375,00** (trezentos e setenta e cinco reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 437, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.707.022-0/2009, de interesse da **COOPERATIVA HABITACIONAL RENASCER LTDA.**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remanejamento - remembramento - desmembramento e a planta das Chácaras 61, 62, 63, 64 e 65, situadas à Rua F com a Rua JC4 e Rua G, Parque Tremendão, nesta Capital, passando a constituir as Chácaras 61, 62/63, 64, 65, APM C-1 e Área para complementação da Rua F, com as seguintes características e confrontações:

1. Remembrando as Chácaras 61 a 65 em Chácara 61/65

Chácara 61/65	ÁREA	96.588,00m²
Frente para a Rua F.....463,00m	
Fundo, confrontando com sinuosidade do Córrego Fundo.....		
Lado direito, confrontando com a Chácara 60.....278,00m	
Lado esquerdo, confrontando com a Rua G, Rua JC4 e Área destinada ao Projeto de Produção Integrado Verde Produtivo.....363,00m	

2. Desmembrando a Chácara 61/65 em Chácaras 61, 62/63, 64, 65,

APM C-1 e Área para complementação da Rua F

Chácara 61	ÁREA	26.706,24m²
Frente para a Rua F.....15,00m	
Fundo, confrontando com sinuosidade do Córrego Fundo.....		
Lado direito, confrontando com a Chácara 60.....278,00m	
Lado esquerdo, confrontando com Chácaras 62/63, 64, 65 e Área destinada ao Projeto de Produção Integrado Verde Produtivo.....130,69+8,88+84,41+58,22+105,00+42,47+103,98m	

Chácara 62/63	ÁREA	23.973,66m²
Frente para a Rua F.....134,98m	
Fundo, confrontando com a Chácara 61.....8,88+84,41+58,22m	
Lado direito, confrontando com a Chácara 61.....130,69m	
Lado esquerdo, confrontando com a Chácara 64.....198,69m	

Chácara 64	ÁREA	20.842,43m²
Frente para a Rua F.....105,00m	
Fundo, confrontando com a Chácara 61.....105,00m	
Lado direito, confrontando com a Chácara 62/63.....198,69m	
Lado esquerdo, confrontando com a Chácara 65.....198,32m	

Chácara 65	ÁREA	18.890,51m²
Frente para a Rua F.....99,98m	
Fundo, confrontando com a Chácara 61.....42,47m	
Lado direito, confrontando com a Chácara 64.....198,32m	
Lado esquerdo, confrontando com a APM C-1 e Área destinada ao Projeto de Produção Integrado Verde Produtivo.....7,08+61,50+D=26,33+12,92+128,91m	

Área Pública Municipal C-1	ÁREA	5.794,56m²
Frente para a Rua F.....106,66m	
Fundo, confrontando com a Chácara 65.....12,92+D=26,33m	
Lado direito, confrontando com a Chácara 65.....61,50m	
Lado esquerdo, confrontando com a Rua G.....127,97m	
Pela linha de chanfrado.....7,08m	

Área para complementação da Rua F	ÁREA	380,60m²
Frente para a Rua F.....463,00m	
Fundo, confrontando com as Chácaras 61, 62/63, 64, 65 e APM C-1.....461,62m	
Lado esquerdo, confrontando com a Rua G.....2,14m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º É de responsabilidade do doador averbar no Cartório de Registro de Imóveis a Área Pública Municipal C-1 e Área destinada à complementação da Rua F, de propriedade da Prefeitura de Goiânia, cujo registro deverá ser entregue à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias

do mês de março de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 438, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.827.805-3/2009, de interesse de **PLANALTO DO SUL MADEIRAS LTDA.**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 10 e 11, da Quadra 04, situados à Rua Trindade, Residencial Dezopi, nesta Capital, passando a constituir o Lote 10/11, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 10/11	ÁREA	793,55m ²
Frente para a Rua Trindade.....	26,50m	
Fundo, confrontando com os lotes 13 e 08.....	26,71m	
Lado direito, confrontando com o Lote 12.....	28,26m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 09.....	31,63m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 439, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.925.840-4/2009, de interesse de **FABRÍCIO DE SOUSA GONÇALVES**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 07 e 08, da Quadra 22, situados à Avenida Montreal, Residencial Canadá, nesta Capital, passando a constituir o Lote 07/08, com as seguintes características e confrontações:

Lote 07/08	Área	720,00m ²
Frente para a Avenida Montreal.....	24,00m	
Fundo, confrontando com os lotes 25 e 26.....	24,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 09.....	30,00m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 06.....	30,00m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 450, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.881.979-8/2009, de interesse de **SANAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 5, 6 e 7, da Quadra 27, situados à Rua José Needermeyer, Jardim

Vila Boa, nesta Capital, passando a constituir o Lote 5/7, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 5/7	ÁREA	1.080,00m²
Frente para a Rua José Needermeyer.....	36,00m	
Fundo, confrontando com os lotes 25, 24 e 23.....	36,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 8.....	30,00m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 4.....	30,00m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 451, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo nº. 3.901.755-5/2009, de interesse de **MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 01 e 02, da Quadra QR-17A, situados à Rua dos Ingás e Alameda das Sibipirunas, Sítios de Recreio Mansões Bernardo Sayão - Residencial Aldeia do Vale, nesta Capital, passando a constituir o Lote 01/02, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 01/02	ÁREA	3.796,72m²
Frente para a Rua dos Ingás.....	58,71m	
Fundo, confrontando com o Lote 03.....	65,66m	
Lado direito, confrontando com a ZPA-I.....	32,24+15,88m	
Lado esquerdo, confrontando com a Alameda das Sibipirunas.....	32,33+12,68m	
Pela linha curva.....	D=32,10m	
Pela linha de chanfrado - Rua dos Ingás com Alameda das Subipirunas.....	7,04m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de

caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/79, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 452, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo nº. 3.919.631-0/2009, de interesse de **TIAGO ANDRADE PEREIRA**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 25 e 26, da Quadra 26, situados à Rua La-Palma, Setor Três Marias, nesta Capital, passando a constituir o Lote 25/26, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 25/26	ÁREA	720,00m²
Frente para a Rua La-Palma.....	24,00m	
Fundo, confrontando com os lotes 18 e 17.....	24,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 27.....	30,00m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 24.....	30,00m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 453, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.894.057-1/2009, de interesse de **VOLTA GRANDE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 04 e 05, da Quadra S-5A, situados à Avenida Laudelino Gomes (Avenida T-15) e Rua S-2, Setor Bela Vista, nesta Capital, passando a constituir o Lote 04/05, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 04/05	ÁREA	888,75m ²
Frente para a Avenida Laudelino Gomes (Avenida T-15).....	12,50m	
Fundo, confrontando com o Lote 06.....	35,00m	
Lado direito, confrontando com a Rua S-2.....	34,50m	
Lado esquerdo, confrontando com os lotes 03 e 16.....	27,50+17,50+12,00m	
Pela linha de chanfrado -		
Avenida Laudelino Gomes (Avenida T-15) com Rua S-2.....	7,07m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 454, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.883.153-4/2009, de interesse de **MANOÁ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 03 e 04, da Quadra 05, situados à Rua do Pequi, Parque das Paineiras - IV ETAPA, nesta Capital, passando a constituir o Lote 03/04, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 03/04	ÁREA	600,48m ²
Frente para a Rua do Pequi.....	21,62m	
Fundo, confrontando com os lotes 35 e 36.....	21,62m	
Lado direito, confrontando com o Lote 05.....	27,80m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 02.....	27,80m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 455, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.960.897-9/2009, de

interesse de **SPE BRASIL INCORPORAÇÃO 9 LTDA.**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 10, 12, 13, 14, 15 e 16, da Quadra G-12, situados às ruas 13, 24 e 26, Setor Marista, nesta Capital, passando a constituir o Lote 10-12/16, com as seguintes características e confrontações:

Lote 10-12/16	Área	2.518,84m ²
Frente para a Rua 13.....	48,00m	
Fundo, confrontando com os lotes 09 e 17.....	67,00m	
Lado direito, confrontando com a Rua 24.....	39,05m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 11 e Rua 26.....	30,00+14,00+14,05m	
Pela linha de chanfrado - Rua 13 com Rua 24.....	7,07m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 456, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo nº. 3.823.754-3/2009, de interesse da **CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 04 e 05, da Quadra 51, situados à Rua Aracajú, Vila João Vaz, nesta Capital, passando a constituir o Lote 04/05, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 04/05	ÁREA	720,00m ²
Frente para a Rua Aracajú.....	24,00m	
Fundo, confrontando com os lotes 25 e 26.....	24,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 06.....	30,00m	

Lado esquerdo, confrontando com os lotes 02 e 03.....30,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 457, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo nº. 3.827.607-7/2009, de interesse de **FERNANDO MÁRCIO TELES BORGES**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 02 e 03, da Quadra 39, situados à Avenida Marechal Deodoro, Bairro Anhanguera, nesta Capital, passando a constituir o Lote 02/03, com as seguintes características e confrontações:

Lote 02/03	ÁREA	900,00m ²
Frente para Avenida Marechal Deodoro.....	30,00m	
Fundo, confrontando com os lotes 05 e 22.....	30,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 01.....	30,00m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 04.....	30,00m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 478, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.892.817-1/2009, de interesse de **FR INCORPORADORA LTDA.**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 4 e 5/6, da Quadra 57, situados à Rua T-30, Setor Bueno, nesta Capital, passando a constituir o Lote 4/6, com as seguintes características e confrontações:

Lote 4/6	ÁREA	2.430,00m ²
Frente para a Rua T-30.....	45,00m
Fundo, confrontando com os lotes 14, 15 e 16.....	45,00m
Lado direito, confrontando com o Lote 7.....	54,00m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 3.....	54,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 479, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **MARIA LÚCIA TORRES**, matrícula n.º **661813-04**, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem à Cidade de Brasília - DF, nos dias 29 e 30 de março de 2010, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso III, do Decreto n.º 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de **R\$ 165,00** (cento e sessenta e cinco reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 480, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **CELMA ALVES DOS ANJOS**, matrícula n.º **449881**, lotada na Agência Municipal do Meio Ambiente, a empreender viagem à Cidade de Brasília - DF, no período de 29 de março a 1º de abril de 2010, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto n.º 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de **R\$ 525,00** (quinhentos e vinte e cinco reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 481, DE 26 DE MARÇO DE 2010.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **JORGE RICARDO ARANTES BORGES**, matrícula n.º 186384 e **RODRIGO MISAELO DOS SANTOS**, matrícula n.º 958840, lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a empreenderem viagem à Cidade de Brasília - DF, no dia 30 de março de 2010, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, incisos III e IV, do Decreto n.º 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhes diárias no valor total de **R\$ 92,50** (noventa e dois reais e cinquenta centavos), sendo **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais) para o primeiro e **R\$ 37,50** (trinta e sete reais e cinquenta centavos) para o segundo, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 496, DE 26 DE MARÇO DE 2010.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 21, da Lei Complementar nº. 091, de 26 de junho de 2000 - Estatuto dos Servidores do Magistério Público de Goiânia, e art. 17, da Lei nº. 7.997, de 20 de junho de 2000 - Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica a *Escola Municipal Jardins do Cerrado IV*, para fins de definição do valor da gratificação de Diretor e Secretário Geral, classificados na forma abaixo discriminada, **a partir de 1º de janeiro de 2010:**

Instituição	Nº. de Turmas	Nº. de Turnos	Simbologia (Diretor)	Simbologia (Secretário Geral)
Escola Municipal Jardins do Cerrado IV	30	3	FGD-2	FGSG-II

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 497, DE 26 DE MARÇO DE 2010.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 21, da Lei Complementar nº. 091, de 26 de junho de 2000 - Estatuto dos Servidores do Magistério Público de Goiânia, e art. 17, da Lei nº. 7.997, de 20 de junho de 2000 - Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica o *Centro de Educação Infantil Anália Franco*, para fins de definição do valor da gratificação de Diretor, classificado na forma abaixo discriminada, **a partir de 1º de janeiro de 2010:**

Instituição	Nº. de Turnos	Nº. de Turmas	Simbologia
Centro de Educação Infantil Anália Franco	12	2	FGD-4

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 498, DE 26 DE MARÇO DE 2010.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições

legais, **RESOLVE** retificar os itens constantes do Decreto nº 031, de 21 de janeiro de 2010, que dispensou/designou pessoal para exercer a função de confiança de Diretor de Centro Municipal Educação Infantil - CMEI, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo a este Decreto.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

ANEXO AO DECRETO N° 498/2010

ORD.	INSTITUIÇÃO	EX-DIRETOR (A)	Nº DE MAT.	DIRETOR (A) ELEITO	Nº DE MATRÍCULA	Nº DE TURMAS	Nº DE TURNO	FGD ATUAL
10	CMEI CONDOMÍNIO RIO BRANCO	GISLANE SALES MOTA RODRIGUES	464333-01	GISLANE SALES MOTA RODRIGUES	464333-01	8	2	FGD-5
30	CMEI JOÃO VAZ	VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA	395706-02	VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA	395706-02	6	2	FGD-5
33	CMEI PADRE VITALIS	MARGARET PARAGUASSÚ DAYER	482749-01	MARGARET PARAGUASSÚ DAYER	482749-01	8	2	FGD-5
37	CMEI PROFESSORA IACY ALBA ROCHA FERREIRA LIMA	MARIA ROSA CAMPOS	190900-01	MARA REGINA DOS SANTOS	394831-01	8	2	FGD-5
52	CMEI VILA REDENÇÃO - NAC	LARA FRÓES RODRIGUES PINTO	464376-02	ADRIANA LINO A. MANZAN	224626-02	6	2	FGD-5
53	CMEI VILA SANTA RITA	SÔNIA CRISTINA DA SILVA ASSIS	495956-01	MARISA DORNELES GOMES	571318-01	6	2	FGD-5

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 499, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** dispensar **CLEOMAR RODRIGUES ROMEIRO**, matrícula nº 591300-1, da função de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal *Santo Antônio*, símbolo FGSG-II, da Secretaria Municipal de Educação, e designar **PATRÍCIA SAYURI ANNOURA**, matrícula nº 593303-1, para exercer a mesma função, tudo a partir de 02 de fevereiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 500, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** dispensar **VALÉRIA MARIA DE SOUZA MOURA**, matrícula nº 356638-1, da função de confiança de Secretária Geral da Escola Municipal *Deputado Jamel Cecílio*, símbolo FGSG - IV, da Secretaria Municipal de Educação, e designar **LEOCENI RODRIGUES COELHO**, matrícula nº 363235-1, para exercer a mesma função, tudo a partir de 1º de fevereiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 501, DE 26 DE MARÇO DE 2010.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar WÂNIA LÚCIA LEAL CHAGAS, matrícula n.º 589241-1**, da função de confiança de *Secretaria Geral da Escola Municipal Moisés Santana, símbolo FGSG-IV*, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 04 de janeiro de 2010** e **designar ROSELY RODRIGUES DA SILVA, matrícula n.º 572187-1**, para exercer a mesma função, **a partir de 03 de fevereiro de 2010**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 513, DE 26 DE MARÇO DE 2010.**

Dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM/Goiânia e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM/Goiânia, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Goiânia, integrante do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, instituído pela Lei Federal n.º 11.530, de 24 de outubro de 2007, alterada pela Lei Federal n.º 11.707, de 19 de junho de 2008.

Parágrafo único. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM/Goiânia, deverão ser tomadas em comum acordo entre os seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal -

GGIM/Goiânia, será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e será composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal de Goiânia.**II - Autoridades Municipais:**

- a) Presidente-Comandante da Agência da Guarda Municipal de Goiânia;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) Representante da Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT;
- g) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- h) Representante da Câmara Municipal de Goiânia;
- i) Representante da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC;
- j) Representante da Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia - COMDATA;
- k) Representante da Assessoria de Políticas para a Mulher;
- l) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- m) Representante da Assessoria para a Juventude;
- n) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- o) Representante da Assessoria Especial de Políticas para a Igualdade Racial.

III - Autoridades do Governo Federal e do Governo de Goiás, que atuem no Município:

- a) Representante da Polícia Civil do Estado de Goiás;
- b) Representante da Polícia Militar do Estado de Goiás;
- c) Representante do Corpo de Bombeiros;
- d) Representante do Exército Brasileiro;
- e) Representante da Polícia Rodoviária Federal;
- f) Representante da Polícia Federal;
- g) Representante da Agência Brasileira de Inteligência;
- h) Representante da Defesa Civil Estadual.

IV - Sociedade Civil Organizada:

- a) Representante da Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás - ACIEG;
- b) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- c) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Goiânia - CDL.

§ 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM/Goiânia, assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público

e outros representantes de órgãos ou entidades por deliberação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

§ 2º Incumbirá ao Município formalizar o instrumento adequado, para garantir a participação dos órgãos do Governo Federal e do Estado de Goiás, previstos no inciso III deste artigo.

§ 3º A Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM/Goiânia, ficará sob a responsabilidade da Presidência da Agência da Guarda Municipal de Goiânia.

Art. 3º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM/Goiânia, contará com a seguinte estrutura:

I - Colegiado Pleno, instância superior com funções de coordenação e deliberação;

II - Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGIM e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

III - Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como, monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;

IV - Estrutura de Formação e Qualificação com o auxílio da rede de telecentros, em parceria com o Ministério da Justiça;

V - Sistema de Vídeo-Monitoramento a ser implantado pelo Município e os demais órgãos, com representação no GGIM/Goiânia.

Art. 4º O Prefeito formalizará, mediante Decreto, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM/Goiânia, inclusive dos indicados como representantes dos órgãos referidos nos incisos II, III e IV do Artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a União, por meio do seu órgão competente, objetivando a adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, assim como, outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de Política Municipal Preventiva de Segurança Pública.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº. 074, DE 18-11-2009.

Dispõe sobre os Critérios para Celebração / Renovação de convênios com a Prefeitura de Goiânia / Secretaria Municipal de Educação de Goiânia.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Fixar critérios para Celebração/Renovação de Convênios com Instituições, visando ao atendimento da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental, nesta Capital, a partir do ano letivo de 2010, conforme documento específico, que se encontra com todas as folhas numeradas e rubricadas.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2009.

Profª. MÁRCIA PEREIRA CARVALHO
-Secretária-

POLÍTICA DE CONVÊNIOS - 2010 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GOIÂNIA

I. CRITÉRIOS PARA CELEBRAÇÃO / RENOVAÇÃO DE CONVÊNIOS.

1. Em atenção ao estabelecido na Constituição Federal, Lei nº 9394/96 - LDBEN, bem como na Lei nº 8739, de 15 de dezembro de 2008, referente ao atendimento educacional, a Secretaria Municipal de Educação/SME renovará convênios e, em caráter excepcional, celebrará novos convênios com entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atendam à Educação Infantil e/ou ao Ensino

Fundamental, localizadas em setores de comprovada demanda e inexistência de vagas na rede pública;

1.1 O convênio será celebrado / renovado com a entidade da sociedade civil / pessoa jurídica da instituição educacional, visando ao atendimento de educandos residentes no município de Goiânia;

1.2 O convênio será celebrado / renovado com a entidade da sociedade civil / pessoa jurídica da instituição educacional que ofereça atendimento gratuito e com igualdade de condições ao acesso e permanência a todos os educandos matriculados na referida instituição, sendo vedada a cobrança de taxa referente à matrícula, custeio de material didático, ou qualquer outro tipo de cobrança aos educandos ou aos pais / responsáveis;

1.3 A Secretaria Municipal de Educação não celebrará convênio com entidade da sociedade civil / instituição educacional que possua outro convênio com fins educacionais;

1.4 A modalidade do convênio será definida a partir das características e formas propostas pela entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, tendo como critérios de avaliação a necessidade, o interesse e as possibilidades da administração pública, podendo ser:

1.4.1 **Convênio Total** - firmado visando ao funcionamento de instituição educacional de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental;

1.4.2 **Convênio Parcial** - firmado com o objetivo de colaborar para o funcionamento de instituição educacional que atenda a Educação Infantil, com educandos na faixa etária de seis meses a cinco anos completos ou a completar até a data limite estabelecida nas Diretrizes de Organização do Ano Letivo/SME vigente;

1.4.2.1 de Cooperação Financeira;

1.4.2.2 de Cooperação Técnica e Financeira - (disponível, exclusivamente para a renovação de convênio das instituições educacionais que eram conveniadas, no ano anterior, pela mesma modalidade).

2. As instalações físicas da instituição educacional deverão apresentar estrutura adequada para o atendimento a que se propõe no convênio, em consonância com a legislação vigente, aprovadas por meio de laudo técnico da Secretaria Municipal de Educação.

3. Os processos de celebração / renovação de convênios deverão ser protocolizados, conforme a modalidade:

3.1 No caso de celebração de Convênio Parcial, a documentação necessária à formalização do processo deverá ser entregue na Divisão de Convênios da Secretaria Municipal de Educação até o 10º (décimo) dia útil dos meses de janeiro e fevereiro. Em situações excepcionais,

este prazo poderá ser prorrogado até o 10º dia útil do mês de março. A vigência do convênio será a partir da data de assinatura do convênio;

3.2 No caso de celebração de Convênio Total, o processo deverá ser protocolizado de novembro a fevereiro, até o 10º (décimo) dia útil do mês;

3.3 No caso de renovação de Convênio Parcial, a documentação necessária à formalização do processo deverá ser apresentada à Divisão de Convênios no período de 15 de outubro a 20 de novembro. Ressalta-se que o primeiro repasse financeiro referente ao convênio em pauta será efetivado após ter sido realizada a prestação de contas do último repasse financeiro do convênio anterior;

3.4 No caso de renovação de Convênio Total, o processo deverá ser protocolizado no mês de outubro ou, no máximo, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de novembro, visando garantir em tempo hábil a disponibilidade dos recursos humanos, materiais e financeiros à instituição educacional.

4. A proposta de convênio será analisada somente mediante apresentação de toda a documentação constante nos Anexos I ou II deste documento, conforme a modalidade do convênio a ser pleiteada. Não será permitida a efetivação de mais de uma modalidade de convênio para a mesma instituição educacional.

5. Caso a instituição educacional esteja edificada em área pública estadual ou federal, poderá ser firmado termo de comodato ou cessão por um prazo mínimo de 10 anos ou termo de doação. Caso a instituição educacional esteja edificada em área pública municipal, a mesma poderá ser transferida para a gestão municipal.

6. A instituição educacional que, no ano anterior, possuía Convênio Total poderá propor à Secretaria Municipal de Educação a transferência da mesma à gestão municipal, por meio de termo de comodato, cessão ou doação, sendo que nos dois primeiros casos o prazo mínimo será de 20 anos.

7. A remoção ou a devolução dos Profissionais da Educação e Funcionários Administrativos Educacionais disponibilizados à instituição educacional conveniada obedecerá aos critérios estabelecidos nas Diretrizes de Organização do Ano Letivo/SME vigente.

8. A instituição educacional não poderá designar atribuições e atividades aos Profissionais da Educação e aos Funcionários Administrativos Educacionais que não sejam inerentes ao seu cargo e à função para a qual foram disponibilizados por esta Secretaria, conforme estabelecido no Termo de Convênio e nas Diretrizes de Organização do Ano Letivo / SME vigente.

9. A Secretaria Municipal de Educação, por meio de suas equipes

técnica e pedagógica, terá direito ao livre acesso à instituição educacional no horário de funcionamento, visando acompanhar e orientar as atividades pedagógicas e administrativas, bem como promover a fiscalização quanto ao cumprimento das cláusulas do convênio.

10. A instituição educacional será avaliada trimestralmente pelas equipes técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, cuja avaliação deverá estar expressa em relatório. De acordo com a referida avaliação, os convênios serão renovados ou não para o ano seguinte.

11. O representante legal da entidade da sociedade civil / pessoa jurídica deve comprometer-se em afixar na entrada principal do prédio que sedia a instituição educacional uma placa ou letreiro, com os seguintes dizeres: "*Instituição Conveniada com a Prefeitura de Goiânia / Secretaria Municipal de Educação*". A mesma informação deverá estar expressa, também, nos documentos expedidos pela instituição educacional. A placa ou letreiro deverá seguir o modelo apresentado pela Secretaria, anexo III.

12. No caso de *Convênio Parcial*:

12.1 No que se refere à *Educação Infantil*, a Secretaria Municipal de Educação:

- a) celebrará convênio com entidade da sociedade civil / instituição educacional que atenda, preferencialmente, educandos na faixa etária de 6 (seis) meses a 3 (três) anos;
- b) renovará convênio com entidade da sociedade civil / instituição educacional que atenda, preferencialmente, educandos na faixa etária de 6 (seis) meses a 3 (três) anos;
- c) fará repasse financeiro à entidade da sociedade civil / instituição educacional que atenda educandos, em período parcial ou em período integral, considerando horários de entrada e saída dos educandos, conforme o estabelecido nas Diretrizes de Organização do Ano Letivo, vigente, desta Secretaria;

12.2 A instituição educacional deverá elaborar seu calendário de atividades pedagógicas com os educandos, o qual deverá conter, no mínimo, o quantitativo de dias estabelecido no calendário oficial da Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-o à Secretaria para apreciação. Caso o mesmo tenha sofrido alguma alteração, esta Secretaria deverá ser informada oficialmente;

12.3 Havendo necessidade de paralisar o atendimento aos

educandos por alguns dias para reforma ou outros, a instituição educacional deverá reelaborar o seu calendário, visando garantir os dias letivos previstos no calendário apresentado anteriormente. Entretanto, a não reposição implicará na redução do recurso financeiro a ser disponibilizado, proporcional aos dias paralisados;

12.4 A instituição educacional não poderá dispensar os educandos para a realização de planejamento pedagógico, de reuniões e / ou de outras eventualidades, em dias letivos previstos no calendário, no entanto, deverá garantir horário de planejamento para os professores, conforme orientações desta Secretaria;

a) o planejamento pedagógico e as reuniões deverão constar no calendário da instituição educacional, não interferindo no quantitativo de dias de atividades pedagógicas com os educandos, conforme o estabelecido no calendário oficial da Secretaria Municipal de Educação.

12.5 A instituição educacional deverá estabelecer, em documento específico, para conhecimento da comunidade e da Secretaria Municipal de Educação, os critérios referentes:

a) à matrícula dos educandos;
b) à substituição de um educando, no caso de desistência, transferência ou cancelamento de matrícula, no decorrer do ano letivo.

12.6 A instituição educacional deverá disponibilizar 10% de suas vagas à Secretaria Municipal de Educação, considerando a meta prevista para o convênio, sendo as vagas distribuídas proporcionalmente por agrupamentos da Educação Infantil;

12.7 A instituição educacional deverá dispor de um microcomputador com acesso à internet, o qual comporte o Sistema de Administração Escolar-SAE ou programa similar da Secretaria Municipal de Educação, bem como outros sistemas desta Secretaria ou do Ministério da Educação - MEC;

12.8 A instituição educacional deverá apresentar e executar o *Projeto Político - Pedagógico*, o qual deverá ser elaborado de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a legislação vigente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia referente à Educação Infantil, a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Educação, "Os Saberes Sobre a Infância: a Construção de uma Política de Educação Infantil", bem como as orientações desta Secretaria quanto ao processo educacional e à organização

administrativa;

12.9 A instituição educacional deverá dispor de professores e agentes educativos para atuar em todos os agrupamentos da mesma, observando as orientações estabelecidas na legislação vigente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia referente à Educação Infantil;

12.10 A instituição educacional deverá oferecer alimentação adequada aos educandos (café da manhã, almoço, lanche e jantar), cujo cardápio deverá ser elaborado antecipadamente com orientação de um nutricionista. Caso a instituição não disponha desse profissional, poderá buscar orientação junto à nutricionista do Departamento de Alimentação Educacional desta Secretaria;

12.11 A instituição educacional deverá dispor, em todos os períodos em que funciona, de profissionais (dirigente e coordenador pedagógico) para responder pedagogicamente e administrativamente pela instituição, de acordo com as orientações estabelecidas na legislação vigente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia referentes à Educação Infantil, para garantir melhor atendimento aos educandos e à comunidade. Tais profissionais deverão estar disponíveis também para atender aos apoios técnicos e pedagógicos desta Secretaria;

12.12 A instituição educacional deverá garantir que o educando, uma vez matriculado no agrupamento correspondente a sua faixa etária, não seja, no decorrer do ano, remanejado para outro agrupamento, principalmente, após a data do aniversário. Exceto, somente, quando a equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação verificar a necessidade;

12.13 A entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, deverá movimentar os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente, por meio do Banco do Brasil, em conta corrente específica para o convênio;

12.14 A instituição educacional deverá garantir que o educando matriculado na Educação Infantil seja atendido, exclusivamente, em uma única instituição educacional;

12.15 A instituição educacional deverá conduzir o processo avaliativo de seus educandos de acordo com a proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

12.16 O Profissional da Educação disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação cumprirá o Calendário da instituição educacional, observando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia referente a férias e recesso;

13. O não cumprimento das normas aqui expressas, bem como das

cláusulas do convênio celebrado / renovado, poderá determinar a ação direta desta Secretaria na instituição educacional, garantindo o atendimento até o final do ano letivo vigente, após o qual, o convênio será encerrado, sem possibilidade de renovação no ano subsequente.

14. A instituição educacional obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos para efetivação de matrículas adotados pelas escolas municipais ou centros municipais de educação infantil.

II. MODALIDADES DE CONVÊNIOS

1. CONVÊNIO TOTAL - firmado para o funcionamento de instituição educacional de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental.

1.1 Encargos da Secretaria Municipal de Educação junto à Instituição Educacional:

1.1.1 Zelar pela manutenção das instalações físicas, pelo mobiliário, laboratórios, acervos e pelos equipamentos sob sua responsabilidade e guarda de uso exclusivo da instituição educacional;

1.1.2 Disponibilizar o monitoramento da instituição por meio da empresa de segurança, conforme o sistema existente nas escolas municipais ou centros municipais de educação infantil;

1.1.3 Pagar as taxas de água e de energia elétrica, referente ao prédio que a sedia, durante a vigência do convênio, quando o mesmo funcionar apenas como instituição educacional conveniada;

1.1.4 Repassar recursos financeiros, observando os mesmos critérios, valores e periodicidade estabelecidos para as escolas municipais ou centros municipais de educação infantil;

1.1.5 Fornecer gêneros alimentícios, conforme critérios adotados para as escolas municipais ou centros municipais de educação infantil;

1.1.6 Repassar recursos materiais, observando os mesmos critérios estabelecidos para as escolas municipais ou centros municipais de educação infantil;

1.1.7 Disponibilizar Profissionais da Educação e Funcionários Administrativos Educacionais, observando os mesmos critérios adotados para as escolas municipais ou centros municipais de educação infantil estabelecidos nas Diretrizes de Organização do Ano Letivo / SME vigente;

a) dentre os Profissionais da Educação disponibilizados, será indicado um, pela Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Diretor na instituição educacional.

1.1.8 Acompanhar, orientar e avaliar as atividades pedagógicas e

administrativas desenvolvidas na instituição educacional, por intermédio de suas equipes técnica e pedagógica;

1.1.9 Orientar e acompanhar os procedimentos para inclusão da instituição educacional no Censo Escolar / MEC / INEP, na categoria de “Pública Municipal”.

1.2 Encargos da Entidade da Sociedade Civil/ Instituição Educacional junto à Secretaria Municipal de Educação:

1.2.1 Cumprir as leis e as normas de âmbito federal e municipal, bem como as diretrizes e orientações desta Secretaria quanto ao processo educacional, à organização pedagógica e administrativa;

1.2.2 Disponibilizar, gratuitamente, imóvel adequado de acordo com o atendimento proposto no convênio pleiteado, visando ao funcionamento da instituição educacional, não podendo servir a qualquer outra finalidade durante o horário de atividade educacional;

1.2.3 Zelar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, pela conservação do referido imóvel para o funcionamento adequado da instituição educacional;

1.2.4 Responsabilizar-se pelas reformas e/ou ampliações realizadas no imóvel;

1.2.5 Responsabilizar-se pelo pagamento do IPTU, referente ao imóvel que sedia a instituição educacional;

1.2.6 Garantir aos Profissionais da Educação e aos Funcionários Administrativos Educacionais, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação à instituição educacional, o direito de participação na formação continuada, indicada ou promovida por esta Secretaria;

1.2.7 Apresentar relatório das atividades pedagógicas e administrativas realizadas na instituição educacional, quando solicitado;

1.2.8 Dispôr da Autorização de Funcionamento / Reconhecimento do Ensino, expedido pelo conselho de educação competente, para a celebração de convênio. Quando for *renovação de convênio*, poderá apresentar a cópia do documento citado ou o protocolo referente ao processo de Autorização de Funcionamento / Reconhecimento do Ensino da instituição educacional;

1.2.9 Incluir a instituição educacional no Censo Escolar / MEC / INEP, na categoria de “Pública Municipal”;

1.2.10 Responsabilizar-se pela devolução à Secretaria Municipal de Educação dos recursos materiais disponibilizados à instituição

educacional (mobiliários, equipamentos e outros materiais permanentes), ao final da vigência do convênio.

2 - CONVÊNIO PARCIAL

2.1. DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

2.1.1 Encargos da Secretaria Municipal de Educação junto à entidade da Sociedade Civil / Instituição Educacional de Educação Infantil:

2.1.1.1 Repassar, bimestralmente, os recursos financeiros calculados a partir de um valor *per capita/mês*, estipulados em:

a) R\$ 90,00 (noventa reais) mensais por educando na faixa etária de 6 (seis) meses a cinco anos, completos ou a completar até a data limite estabelecida nas Diretrizes de Organização do Ano Letivo / SME vigente, atendido em período integral;

b) R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais por educando na faixa etária de 6 (seis) meses a cinco anos, completos ou a completar até a data limite estabelecida nas Diretrizes de Organização do Ano Letivo / SME vigente, atendido em período parcial;

2.1.1.2. Estabelecer no termo de convênio a meta (quantitativo de educandos), considerando a capacidade de atendimento da instituição educacional, o previsto nas Diretrizes de Organização do Ano Letivo / SME vigente, bem como a real demanda atendida, para o cálculo supracitado. No que se refere à renovação de convênio, esta Secretaria irá considerar também a média de frequência dos educandos atendidos por dia, observada “*in loco*” e registrada nos relatórios de acompanhamento do ano anterior;

2.1.1.3 Acompanhar a aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros destinados à instituição educacional;

2.1.1.4 Coordenar, supervisionar e avaliar as ações estabelecidas no termo de convênio, conforme as determinações legais do Controle Interno do Município / Controladoria Geral do Município - CGM e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM;

2.1.1.5 Acompanhar, orientar e avaliar a instituição educacional quanto ao atendimento prestado aos educandos, por intermédio de suas equipes técnica e pedagógica;

2.1.1.6 Adequar à meta estabelecida no convênio, no decorrer do ano, por meio de termo aditivo, caso esteja incompatível, após a constatação “*in loco*” do número de educandos frequentes na

instituição educacional, bem como da avaliação trimestral;

2.1.1.7 Orientar, fiscalizar e avaliar, periodicamente, o planejamento e a utilização dos recursos repassados à Instituição, observando o plano de aplicação.

2.1.2 Encargos da entidade da Sociedade Civil / Instituição Educacional de Educação Infantil junto à Secretaria Municipal de Educação:

2.1.2.1 Cumprir as leis e as normas de âmbito federal e municipal, bem como as orientações desta Secretaria, no que se refere à Educação Infantil, considerando a proposta pedagógica, planejamento, avaliação, rotina e utilização dos espaços;

2.1.2.2 Elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros destinados à instituição educacional, o qual deverá contemplar:

a) no mínimo, 10% para a aquisição de material de consumo, necessários à manutenção e desenvolvimento do ensino, dos quais 50% deverão ser para materiais didático-pedagógicos;

b) no máximo, 90% com os gastos referentes ao pagamento de pessoal que tenha vínculo empregatício com a entidade da sociedade civil e que atue especificamente na instituição educacional nas funções: de diretor, secretária, auxiliar de secretaria, coordenador, professor, agente educativo/monitor, auxiliar de limpeza e/ou de cozinha.

2.1.2.3 Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos financeiros recebidos, de acordo com o estabelecido no plano de aplicação, bem como pela prestação de contas junto à Secretaria Municipal de Educação;

2.1.2.4 Apresentar relatório das atividades pedagógicas e administrativas realizadas na instituição educacional, quando solicitado;

2.1.2.5 Encaminhar quadro de pessoal da instituição educacional atualizado à Secretaria Municipal de Educação, caso haja alteração no mesmo durante a vigência do convênio;

2.1.2.6 Formar os agrupamentos de educandos, observando as orientações estabelecidas nas Diretrizes de Organização do Ano

Letivo / SME vigente, bem como respeitando a proporção espaço/criança prevista na Resolução - CME nº 194, de 29 de outubro de 2007;

2.1.2.7 Respeitar a faixa etária dos educandos estabelecida na Autorização de Funcionamento da instituição educacional ou no Reconhecimento do Ensino, expedidos pelo Conselho Municipal de Educação de Goiânia;

2.1.2.8 Manter atualizada na instituição educacional para averiguações a relação nominal dos educandos atendidos por meio do convênio, diários que comprovem a frequência dos educandos, bem como os dossiês dos mesmos e dos funcionários;

2.1.2.9 Entregar ao Departamento de Administração Educacional / Divisão de Convênios, desta Secretaria relação nominal atualizada de educandos atendidos pelo convênio, por agrupamento, a cada início de semestre, contendo: nome completo sem abreviatura; data de nascimento; nome completo da mãe sem abreviatura e endereço completo, incluindo CEP e município;

2.1.2.10 Dispor da Autorização de Funcionamento / Reconhecimento do Ensino, expedido pelo Conselho Municipal de Educação de Goiânia, cuja cópia deverá ser afixada em local visível na instituição educacional;

2.1.2.11 Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, pagamento de seguros em geral e pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário;

2.1.2.12 Responsabilizar-se pela contratação de funcionários e despesas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, secundários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução das atividades na instituição educacional.

2.1.2.13 Disponibilizar, gratuitamente, imóvel adequado ao atendimento proposto no convênio, o qual sedia a instituição educacional;

2.1.2.14 Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e/ou ampliações realizadas no imóvel que sedia a instituição educacional;

2.1.2.15 Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de água,

energia elétrica, IPTU e pela segurança do prédio que sedia a instituição educacional.

2.1.2.16 Comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em creches, na pré escola, conforme o caso, bem como assegurar, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público ou a outra instituição educacional comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches, na pré-escola.

2.2 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA - para a renovação de convênio com as instituições educacionais que eram conveniadas no ano anterior, por meio dessa modalidade.

2.2.1 Encargos da Secretaria Municipal de Educação junto à Entidade de Sociedade Civil / Instituição Educacional de Educação Infantil:

2.2.1.1 Repassar, bimestralmente, os recursos financeiros calculados a partir de um valor per capita/mês, referente aos educandos de 6(seis) meses a cinco anos de idade, abaixo especificado, considerando o quantitativo de Profissionais da Educação modulados na instituição educacional no ano letivo anterior, havendo apenas a possibilidade de redução, conforme opção da instituição educacional.

Quantidade de Professor	Período de Atendimento	Per Capita
05 a 07	Integral	R\$ 45,00
03 ou 04	Integral	R\$ 55,00
01 ou 02	Integral	R\$ 60,00

Quantidade de Professor	Período de Atendimento	Per Capita
04 a 06	Parcial	R\$ 25,00
01 a 03	Parcial	R\$ 30,00

2.2.1.2 Disponibilizar à instituição educacional Profissional da Educação - PE I, conforme o item 2.2.1.1, com carga horária de 30 horas semanal, para atuar como professor;

2.2.1.3 Estabelecer no termo de convênio a meta (quantitativo de educandos), considerando a capacidade de atendimento da instituição educacional, o previsto nas Diretrizes de Organização do Ano Letivo / SME vigente, bem como a real demanda atendida, para o cálculo supracitado. No que se refere à renovação de convênio, esta Secretaria irá considerar também a média de frequência dos educandos atendidos

por dia, observada “in loco” e registrada nos relatórios de acompanhamento do ano anterior;

2.2.1.4 Acompanhar a aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros destinados à instituição educacional;

2.2.1.5 Acompanhar, orientar e avaliar a instituição educacional quanto ao atendimento prestado aos educandos, por intermédio de suas equipes técnica e pedagógica;

2.2.1.6 Coordenar, supervisionar e avaliar as ações estabelecidas no Termo de Convênio, conforme as determinações legais do Controle Interno do Município / Controladoria Geral do Município - CGM e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM;

2.2.1.7 Adequar à meta estabelecida no convênio, no decorrer do ano, por meio de Termo Aditivo, caso esteja incompatível, após a constatação “in loco” do número de educandos frequentes na instituição educacional, bem como da avaliação trimestral;

2.2.1.8 Orientar, fiscalizar e avaliar, periodicamente, o planejamento e a utilização dos recursos repassados à Instituição, observando o plano de aplicação.

2.2.2 Encargos da Entidade de Sociedade Civil / Instituição Educacional de Educação Infantil junto à Secretaria Municipal de Educação:

2.2.2.1 Cumprir as leis e as normas de âmbito federal e municipal, bem como as orientações desta Secretaria no que se refere à Educação Infantil, considerando a proposta pedagógica, planejamento, avaliação, rotina e utilização dos espaços;

2.2.2.2 Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos financeiros destinados à instituição educacional, o qual deverá contemplar:

a) no mínimo, 10% para a aquisição de material de consumo, necessários à manutenção e desenvolvimento do ensino, dos quais 50% deverão ser para materiais didático-pedagógicos;

b) no máximo, 90% com os gastos referentes ao pagamento de pessoal que tenha vínculo empregatício com a entidade da sociedade civil e que atue especificamente na instituição educacional nas funções: de diretor, secretária, auxiliar de secretaria, coordenador, professor, agente

educativo/monitor, auxiliar de limpeza e/ou de cozinha.

2.2.2.3 Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos financeiros recebidos de acordo com o estabelecido no plano de aplicação, bem como pela prestação de contas junto à Secretaria Municipal de Educação;

2.2.2.4 Apresentar relatório das atividades pedagógicas e administrativas realizadas na instituição educacional, quando solicitado;

2.2.2.5. Encaminhar quadro de pessoal da instituição educacional atualizado à Secretaria Municipal de Educação, caso haja alteração no mesmo durante a vigência do convênio;

2.2.2.6 Formar os agrupamentos de educandos, observando as orientações estabelecidas nas Diretrizes de Organização do Ano Letivo / SME vigente, bem como respeitando a proporção espaço/criança prevista na Resolução CME nº 194, de 29 de outubro de 2007;

2.2.2.7 Respeitar a faixa etária dos educandos estabelecida na Autorização de Funcionamento da instituição educacional ou no Reconhecimento do Ensino, expedidos pelo Conselho Municipal de Educação de Goiânia;

2.2.2.8 Manter atualizado na instituição educacional para averiguações: a relação nominal dos educandos atendidos por meio do convênio, diários que comprovem a frequência dos educandos, bem como os dossiês dos mesmos e dos funcionários;

2.2.2.9 Entregar ao Departamento de Administração Educacional / Divisão de Convênios desta Secretaria relação nominal atualizada de educandos atendidos pelo convênio, por agrupamento, a cada início de semestre, contendo: nome completo sem abreviatura; data de nascimento; nome completo da mãe sem abreviatura e endereço completo, incluindo CEP e município;

2.2.2.10 Garantir aos Profissionais da Educação disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação à instituição educacional, o direito de participação na formação continuada, indicada ou promovida por esta Secretaria;

2.2.2.11 Responsabilizar-se pela comunicação e/ou informação junto a Secretaria Municipal de Educação, bem como a transmissão, aos profissionais que atuam nas instituições educacionais, das informações que concernem a eles;

2.2.2.12 Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e/ou

ampliações realizadas no imóvel que sedia a instituição educacional;

2.2.2.13 Dispor da Autorização de Funcionamento / Reconhecimento do Ensino, expedidos pelo Conselho Municipal de Educação de Goiânia, cuja cópia deverá ser afixada em local visível na instituição educacional;

2.2.2.14 Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, pagamento de seguros em geral e pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário;

2.2.2.15 Responsabilizar-se pela contratação e despesas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, secundários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre seu quadro de pessoal, necessário à execução das atividades na instituição educacional;

2.2.2.16 Disponibilizar, gratuitamente, imóvel adequado ao atendimento proposto no convênio, o qual sedia a instituição educacional;

2.2.2.17 Garantir que cada Profissional da Educação PE I disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação à instituição educacional atue como professor de um agrupamento, considerando o quantitativo de educandos estabelecido nas Diretrizes de Organização do Ano Letivo/SME vigente;

a) Caso a instituição educacional tenha o Profissional da Educação PE-II e deseje que o mesmo atue como Professor Coordenador, poderá modulá-lo como tal, desde que contrate outro Profissional da Educação (habilitado em Magistério ou graduado em Pedagogia), para atuar como professor no agrupamento de educandos que estaria sendo atendido pelo Profissional da Educação disponibilizado por esta Secretaria;

2.2.2.18 Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de água, de energia elétrica, de IPTU e pela segurança do prédio que sedia a instituição educacional;

2.2.2.19 Comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em creches, na pré escola, conforme o caso, bem como assegurar, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público ou a outra instituição educacional comunitária, filantrópica ou

confessional que realize atendimento em creches, na pré-escola.

Goiânia, novembro de 2009.

ANEXO I

Relação dos documentos necessários à instrumentalização do processo de Celebração / Renovação de *Convênio Total*.

Nº	DOCUMENTOS
1	Ofício assinado pelo representante legal da entidade da sociedade civil, dirigido à Secretaria Municipal de Educação, contendo dados referentes à entidade / pessoa jurídica: nome, endereço, telefone e nº do CNPJ, bem como os dados da instituição educacional: nome, endereço, telefone, quantitativo de educandos e de agrupamentos/turmas e turnos em funcionamento.
2	Projeto Político - Pedagógico atualizado, em duas vias, incluindo o calendário de atividades.
3	Cópia do Estatuto atualizado ou documento similar da entidade da sociedade civil, de acordo com o Código Civil Brasileiro.
4	Cópia da Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria da Entidade da Sociedade Civil / pessoa jurídica.
5	Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da Entidade da Sociedade Civil / pessoa jurídica e comprovante de endereço / telefone.
6	Cópia do CNPJ atualizado.
7	Cópia do comprovante de pagamento referente ao IPTU do exercício anterior, correspondente ao imóvel que sedia a instituição educacional.
8	Comprovante de regularidade fiscal / Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Públicas: federal, estadual e municipal.
9	Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS.
10	Certificado de Regularidade do FGTS.
11	Cópia do Alvará de Autorização Sanitária Municipal, atualizado, referente à Instituição educacional.
12	Cópia do documento comprobatório da Autorização de Funcionamento / Reconhecimento do Ensino, expedida pelo Conselho de Educação competente, para <i>celebração de convênio</i> . Quando for <i>renovação de convênio</i> poderá ser apresentada a cópia do protocolo referente ao processo de Autorização de Funcionamento / Reconhecimento do Ensino da instituição educacional.
13	Comprovação do exercício pleno de propriedade do imóvel referente à instituição de educacional, mediante certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente ou cópia da escritura pública do imóvel.
14	Cópia do comprovante do registro no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, ou documento similar.
15	Cópia do comprovante do registro no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, ou documento similar.
16	Cópia da Lei de Utilidade Pública.

ANEXO II

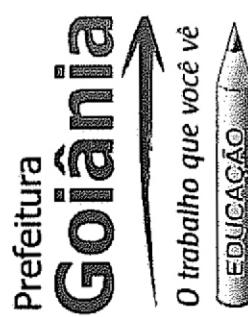
Relação dos documentos necessários à instrumentalização do processo referente à Celebração/Renovação de *Convênio Parcial*

Nº	DOCUMENTOS
1	Ofício assinado pelo representante legal da entidade da sociedade civil, dirigido à Secretaria Municipal de Educação, contendo dados referentes à entidade/pessoa jurídica: nome, endereço, telefone e nº do CNPJ, bem como os dados da instituição da educacional: nome, endereço, telefone, quantitativo de educandos por agrupamento/turma e horário de funcionamento.
2	Relação nominal dos educandos por agrupamento, contendo: nome completo do educando, sem abreviatura, data de nascimento, nome completo da mãe sem abreviatura e endereço completo com CEP e o Município, em duas vias.
3	Projeto Político - Pedagógico atualizado, em duas vias, incluindo o calendário de atividades.
4	<i>Plano de Aplicação</i> dos recursos financeiros, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade/pessoa jurídica, em três vias.
5	Cópia do Estatuto atualizado da entidade da sociedade civil, de acordo com o Código Civil Brasileiro.
6	Cópia da Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria da entidade / pessoa jurídica.
7	Cópia <i>autenticada</i> dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da entidade da sociedade civil / pessoa jurídica e comprovante de endereço/telefone.
8	Cópia do documento comprobatório da Autorização de Funcionamento / Reconhecimento do Ensino, para o ano de vigência do convênio, expedido pelo Conselho Municipal de Educação.
9	Cópia do CNPJ atualizado.
10	Cópia da Lei de Utilidade Pública – preferencialmente municipal.
11	Comprovação do exercício pleno de propriedade do imóvel referente à instituição educacional, mediante certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente ou cópia da escritura pública do imóvel.
12	Cópia do comprovante de pagamento do IPTU referente ao exercício anterior, correspondente ao imóvel que sedia a Instituição educacional.
13	Comprovante de regularidade fiscal / Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Públicas: federal, estadual e municipal.
14	Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS.
15	Certificado de Regularidade do FGTS.
16	Cópia do Alvará de Autorização Sanitária Municipal, atualizado, referente à Instituição de educacional.
17	<i>Quadro de pessoal</i> da instituição educacional contendo: nome completo dos funcionários, cargo, função, escolaridade, horário de trabalho, vínculo empregatício, em duas vias.
18	Cópia dos últimos balancetes mensais ou os três últimos anuais, assinados pelo contador.
19	Cópia do comprovante do registro no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, ou documento similar.
20	Cópia do comprovante do registro no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, ou documento similar.
21	Declaração de que não está em situação de mora ou de inadimplência, junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública: federal, estadual e municipal direta ou indireta.
22	Cópia do extrato da conta bancária da Entidade no Banco do Brasil – específica para receber os recursos do convênio.
23	Declaração de que a entidade da sociedade civil / pessoa jurídica tem como suprir as despesas não contempladas pelo apoio financeiro disponibilizado, por meio do Convênio com a SME, necessárias ao pleno funcionamento da instituição educacional.

ANEXO III

Nome da Instituição Educacional:

Instituição Conveniada
com a Prefeitura de Goiânia/
Secretaria Municipal de Educação



medida 44X66cm

CONTRATO EMPENHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CONTRATO EMPENHO Nº 135/10

CONTRATO: Conforme parágrafo 4º do Artigo 62º, da Lei nº 8.666/93.

TRANSATORES: Município de Goiânia (Secretaria Municipal de Comunicação) e Racar Editora e Comunicações Ltda. - Revista Produz.

OBJETIVO: Divulgação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os programas das secretarias.

PERÍODO: 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VALOR: R\$ 30.053,80 (trinta mil e cinqüenta e três reais e oitenta centavos).

PAGAMENTO: Com apresentação da fatura, após liquidação da despesa, devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Comunicação.

DOTAÇÃO: 2010.1401.04.131.0040.2007.339039.88.00

Número e data do empenho: 135/10 de 17/03/2010

Assinaturas:



Lívia Luciano
Secretaria Municipal
de Comunicação

F 07.009.405/0001-307
RACAR EDITORA LTDA.
Viela da Qd. F-22, S/Nº, Qd. F-22,
Ll. 11, Lj. 03 - Setor Sul -
- CEP: 74.083-300 -
L GOIÂNIA - GO

EXTRATO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS**

**EXTRATO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AUTÔNOMO**

Contrato	Nome	Função	PROGRAMA	Vigência em 2010	
				Inicio	Término
275/2010	VANDA DA SILVA GUIMARÃES RIBEIRO	ASSISTENTE SOCIAL	COMPLEXO 24 HORAS	MARÇO	JUNHO
276/2010	ILUSKA RESENDE BUCHIANERI	PSICÓLOGA	CASA DE ACOLHIDA	MARÇO	JUNHO

Goiânia, 29 de março de 2010

RESOLUÇÃO

COMURG

RESOLUÇÃO Nº 008/2010-DR

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

1 - Que os caminhões hoje disponíveis, para a execução diária dos trabalhos de coleta de lixo, são insuficientes e se encontram desgastados em função do serviço contínuo desde 2006;

2 - O tempo necessário para a realização do novo procedimento licitatório já instaurado, processo nº 40358145, para a contratação de empresa especializada em serviços de retífica de motores;

3 - A urgência na contratação dos serviços de retífica de motores, para que não haja interrupção da coleta de lixo da Capital, e,

4 - Finalmente, o contido no Processo nº 40021531/2010 e Parecer nº 388/2010-AJU

RESOLVE:

I - Com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, dispensar a licitação, em caráter emergencial, em favor da empresa **RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA.**, para prestação de serviços de retífica de motores, pelo maior desconto, sendo 30% (trinta por cento), na mão de obra tendo como parâmetro a tabela de serviços sugerida pelo CONAREM - Conselho Nacional de Retífica de Motores e 10% (dez por cento), sobre o preço das peças sugeridas pelo fabricante dos produtos, no valor estimado em até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias ou até a data da homologação do procedimento licitatório supracitado;

II - Determinar os setores competentes que envidem imediatamente as providências preliminares para a preparação e concretização dos efeitos desta decisão, culminando com

a elaboração do respectivo contrato de prestação de serviços a ser elaborado pela Assessoria Jurídica;

III - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRO SE.

Goiânia, 25 de março de 2010.

Wagner Siqueira
PRESIDENTE

Luciano Henrique de Castro
DIRETOR ADM/FINANCEIRO

HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Processo nº 37297186/2009, em que a Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia, faz licitação.

HOMOLOGAÇÃO Nº 010/2010 - À vista do laudo de julgamento apresentado pela **Comissão Geral de Licitação - CGL** da **Prefeitura Municipal de Goiânia**, referente ao **Pregão Presencial nº 294/2009**, visando atender a sede desta secretaria e suas unidades, localizado nesta Capital, conforme as especificações constantes do Edital e seus anexos, homologamos o procedente processo licitatório e adjudicamos o objeto as firmas, **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA** no valor de R\$ 4.078,00 (Quatro mil setenta e oito reais), **POLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** no valor de R\$ 2.860,50 (Dois mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos), **R&R COMÉRCIO VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA-ME** no valor de R\$ 672,15 (Seiscientos e setenta e dois reais e quinze centavos) e **STYLLUS PAPÉIS E PRESENTES LTDA** no valor de R\$ 3.005,64 (Três mil cinco reais e sessenta e quatro centavos), num total licitado de R\$ 10.616,29 (Dez mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos), por serem as propostas que apresentaram o **MENOR PREÇO POR LOTE** e melhor preencheram as exigências editalícias e da Administração.

Ao Departamento de Execução Orçamentária Financeira, para os procedimentos de praxe e após, à Assessoria Jurídica, para providenciar o contrato.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL, Goiânia/GO, aos 18 dias do mês de março de 2010.

WALTER PEREIRA DA SILVA

Secretário

TERMO DE ACORDO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE ACORDO

Por este presente **TERMO DE ACORDO**, para efeito de indenização por desapropriação, conforme estabelece o Art. 10, do Decreto - Lei nº 3.365 de 21/06/1941, os infratimados, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, entidade de Direito Público, sediado na Av. PL-01, Paço Municipal - Park Lozandes, portador do CNPJ sob nº 01.612.092/0001-23, representado pelo Procurador Geral do Município, **Dr. Eley Santos de Melo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO. Sob o nº 28993, portador do CPF nº 075.122.791-91 e RG nº - SSP-GO, e pelo Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, **Dr. Sérgio Itapoan Gomes Rocha**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO, sob o nº 1.695, portador do CPF nº 002.774.441-87 e R.G nº 39.482, e, do outro o(a) Sra. **ZULEIDE BRITO LOBO SEVERO**, brasileira, Funcionária pública, portadora da CI/RG nº 350.780 , SSP GO, CPF/MF nº 088.752.701-06 condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente **TERMO DE ACORDO** é a concordância entre as partes envolvidas com o valor estipulado para indenização dos imóveis e/ou benfeitorias, de propriedade do(a) desapropriado(a), situado na Qd. 96 Lt. 14 Rua J 2. Setor Jaó, nesta Capital, expropriado pelo **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, totalizando uma área de 418,80m², no valor atualizado de R\$ 73.319,32 (Setenta e Três Mil trezentos e Dezenove Reais e Trinta e Dois Centavos) tudo conforme consta no processo nº 19596451 e determinado pelo Decreto nº 2366 de 28 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica autorizado ao **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, após a assinatura do presente **TERMO DE ACORDO**, bem como, do pagamento da importância devida ao(a) expropriado, a ocupar a área referida na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, dela nada mais tendo a reclamar o(a) desapropriado(a), em tempo algum, transferindo ao

desapropriante a posse, domínio, direito e ações que exercia sobre os imóveis e/ou benfeitorias expropriados, pondo o adquirente a salvo de.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas, ambas maiores, capazes, aqui domiciliados e residentes.

Goiânia, 22 de julho de 2009.

OUTORGANTE DESAPROPRIADO

Zuleide Brito Lobo

ZULEIDE BRITO LOBO SEVERO

PELO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – DESAPROPRIANTE ADQUIRENTE


ELCY SANTOS DE MELO
Procurador Geral do Município


SÉRGIO ITAPOA GOMES ROCHA
Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário

TERSTEMUNHAS:



ATA

COMDATA

**ATA DA 29ª REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA COMDATA - COMPANHIA DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA, REALIZADA NO DIA
02 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Às quatorze horas do dia dois de fevereiro de dois mil e nove, na sede social da empresa, à Avenida José Alves, nº 490, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP nº 74.110-020, inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 02839421/0001-36 e NIRE nº 52300004900, reuniram-se os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da COMDATA - Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia, sob a presidência de IRAM DE ALMEIDA SARAIVA JÚNIOR. Constituída a mesa, o Senhor Presidente deu início aos

trabalhos informando aos presentes que esta Reunião tinha por objetivo deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição da nova Diretoria da COMDATA. Passando à discussão do item “a” da Ordem do Dia, o Senhor Presidente apresentou aos Conselheiros os nomes dos Diretores indicados para administrar a COMDATA, compondo assim, a nova Diretoria Executiva da Empresa. Após as devidas considerações, o Conselho votou, elegendo, por unanimidade, a partir de 02/02/2009, a seguinte Diretoria: **Diretor Administrativo**, conforme Ofício 046/2009, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Iris Rezende Machado, CARLOS ANTÔNIO SOARES, brasileiro, casado, Administrador, C.I nº 1502808 SSP-GO, CPF nº 322.371.901-87, com endereço residencial à Rua Juriti Qd. 146 Lt. 44 Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO, **Diretor Comercial**, conforme Oficio 046/2009, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Iris Rezende Machado, MARCOS ANTÔNIO ALFAIA, brasileiro, solteiro, Administrador, C.I nº 328.380 SSP-GO, CPF nº 101.089.471-49, com endereço residencial à Av. Emílio Póvoa, Qd-64 Lt-14, Vila Redenção, Goiânia-GO, **Diretor Financeiro**, conforme Oficio 046/2009, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Iris Rezende Machado, LUCIANO PEDROSO BENTO, brasileiro, casado, Administrador, C.I nº 561203 SSP-DF, CPF nº 244.926.201-68, com endereço residencial à Rua T-49 Qd. 50 Lt.12/15 Apto. 1.402-A Cond. Villaggio Bueno, Setor Bueno, Goiânia-GO e **Diretor Técnico**, conforme Oficio 046/2009, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Iris Rezende Machado, CÉSAR ASUGUSTO MARQUES DE SOUZA, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, C.I nº 1681742 SSP-GO, CPF nº 467.877.471-87, com endereço residencial à Rua SB-10 c/ Rua SB-2 Qd. 05 Lt. 01 Portal do Sol I, Goiânia-GO. Os novos Diretores foram imediatamente empossados nos respectivos cargos, com a assinatura dos devidos Termos de Posse. Nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lida e aprovada e vai por todos os Conselheiros assinada.

Goiânia (GO), 02 de fevereiro de 2009.


Irãm de Almeida Saraiva Júnior
Presidente do Conselho de Administração
Dário Délia Campos
Secretário do Conselho de Administração
Mauro Miranda Soares
Vice-Presidente do Conselho de Administração
Maria de Fátima Grangeiro Teixeira
Secretária Geral da COMDATA

COMDATA

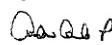
**ATA DA 30ª REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA COMDATA -
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, REALIZADA NO DIA 30 DE
NOVEMBRO DE 2009.**

Às quatorze horas do dia trinta de novembro de dois mil e nove,

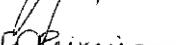
(30/11/09) na sede social da empresa, à Avenida José Alves, nº 490, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP nº 74.110-020, inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº NIRE nº 52300004900 e CNPJ Nº 02839421/0001-36, reuniram-se os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da COMDATA - Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia, sob a presidência de IRAM DE ALMEIDA SARAIVA JÚNIOR, para uso das atribuições que lhe são conferidas no item VIII do Artigo 49 do Estatuto Social, para **aprovar a nova versão do Regimento Interno da Companhia.** Constituída a mesa, o Senhor Presidente colocou para apreciação a proposta de alteração do Regimento Interno, especificamente modificando o conteúdo do mesmo, adequando-o à legislação pertinente e aos interesses estratégicos da Companhia. Durante a reunião os Conselheiros avaliaram e aprovaram as alterações do documento, portanto uma nova versão do Regimento Interno, contendo inclusões de 11 (onze) novas funções gratificadas, exclusão de 30 (trinta) funções gratificadas existentes e substituição da nomenclatura de 1 (uma) função gratificada. Nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lida e aprovada e vai por todos os Conselheiros, assinada.

Goiânia (GO), 30 de novembro de 2009.


Irãm de Almeida Saraiva Júnior
Presidente do Cons. Administração


Dário Dálio Campos
Secretário do Cons. Administração


Mauro Miranda Soares
Vice-Presidente do Cons. Administração


Maria da Fátima Grangeiro Teixeira
Secretária Geral da COMDATA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AMMA

A Empresa **COLCHÃO E INTERIORES LTDA CNPJ, 05.826.614/0001-40**, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia (AMMA), processo 38240986, a Licença Ambiental Simplificada para fabricação de sofá sob medida, conserto e comércio de sofás e móveis em geral, na Alameda Leopoldo de Bulhões nº 447 Q.14 L.31 Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO,

AMMA

A empresa **L O da Silva CNPJ/MF 37.823.101/0001-72**, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 38931849, a Licença Ambiental de

Instalação de Atividades de atenção ambulatorial e Raio x, à Av C 197 qd. 537 lt. 02 nº 1470 no Jardim América - Goiânia - Goiás.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa, **PROMAG PRODUTOS MAGNÉTICOS COM. E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 03.905.940/0001-18, sito a Rua 227 510 Setor Leste Universitário, Goiânia -Goiás, fone (62) 32111200 neste ato representada por sua sócia **MINEKO ABE**, inscrita no CPF 219.022.321-00, vem através deste comunicar o extravio de 5 (cinco) blocos de notas fiscais de 01 a 125, referente a **AIDF 182/9 do ano de 1988**.

Diário Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Chefe do Gabinete de Expediente e Despacho

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem: 200 exemplares

Endereço: Av. do Cerrado, 999-A.P.M. 09

Parque Lozandes - Goiânia - GO

CEP: 74.805-010

Fone: 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A-Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços,
Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B-Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL..... R\$ 160,00 (sento e sessenta reais)
VENDA AVULSA..... R\$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos)
PUBLICAÇÕES DIVERSAS..... R\$ 20,00 (vinte reais) p/01 (uma) página, acima
do 01(uma) página R\$ 5,00 (cinco reais)
por página ou fração;

EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL /
2010..... R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais)
EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR..... R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)

Impressão e Acabamento:

Impressão Digital
Copyarte
Imprimindo Idéias

HINO A GOIÂNIA

COMPOSIÇÃO: Letra: Anatole Ramos/Música: João Luciano Curado Fleury

Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão

**Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.**

Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.

**Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.**

Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.